

SOBRE PAPÉIS VELHOS

Duas notícias de jornal com um ponto comum me chamaram a atenção. O conteúdo da primeira, para nós, não se enquadra no campo da novidade, pois há muito tempo estamos envolvidos com papéis velhos. O fato novo é o autor da matéria ser figura destacada na imprensa. Gostem dele ou não, gostem do que ele escreve ou não, seu nome pesa quando aborda uma questão. Estamos falando de Elio Gaspari que escreveu: *História não é maconha, para ser queimada* (*O Tempo*, 21 de julho de 2010).

O articulista alertou: “Há cerca de um mês uma comissão de sábios entregou ao Senado um anteprojeto de reforma do Código de Processo Civil que prevê a incineração, depois de cinco anos, de todos os processos mandados ao arquivo. Querem reeditar uma piromania de 1973, revogada dois anos depois, pelo presidente Geisel.”

Apesar da Lei n.º 8.159, de 08/01/1991, eis aí um grande perigo a rondar nossos descuidados e desorganizados acervos históricos, pois se a moda pega no âmbito do Judiciário, não faltarão outros sábios que editem outras leis referentes a tudo quanto for papel velho, isto é, com mais de cinco anos, e promovam uma limpa geral no que restou aqui e ali, escudados, sobretudo, na alegação da falta de espaço. Para o administrador burocrata isso seria a maravilha que faltava: menos espaço morto, menos mobiliário, menos funcionários-tomadores-de-conta, menos amolação de acadêmicos e não-acadêmicos que teimam em se interessar pelas histórias locais, regionais e do País. Poderão até alegar a contribuição com a saúde pública, uma vez que a eliminação de papéis velhos diminuirá consideravelmente o criatório de animais nocivos como ratos, camundongos, baratas, traças, cupins e uma infinidade de ácaros e micróbios de tudo quanto for espécie. Para o político, cujo objetivo maior é a simples manutenção do

poder, menos um problema, já que, inexistindo os papéis velhos, não precisará incluir o assunto na retórica dissimulada dos seus pronunciamentos, um tema que não lhe rende votos.

A segunda notícia que nos chamou a atenção apareceu no jornal são-joanense *Folha das Vertentes*, julho de 2010: “**Documentos históricos são transferidos da Rodoviária.**” A matéria é curta e não muito esclarecedora e se reporta à edição anterior do mesmo jornal quando se fez uma denúncia sobre o abandono do referido acervo público.

Há, entretanto, outras histórias que merecem vir à baila. Em primeiro lugar é preciso ficar claro que o Poder Público Municipal nunca cuidou bem do seu acervo documental. Basílio de Magalhães, quando assumiu o comando da então Administração Edilícia, como Agente Executivo, assim escreveu, na página 7 do seu relatório-mensagem denominado *A Nova Administração Pública do Município de São João del-Rei*, publicado em 1923 (Disponível integralmente no site www.patriamineira.com.br): “**É, enfim, necessário me faculteis a codificação das leis municipais, que há muitos anos jazem sepultas nos livros de atas das sessões. Cabe-me, todavia, denunciar-vos (e bem podereis avaliar o profundo desprazer com que o faço) que, para a indispensável codificação dos atos oriundos do legislativo municipal, já se me antolhou um deplorável obstáculo, qual o de se não encontrarem nos arquivos desta câmara o livro das atas das sessões de novembro de 1911 a fins de dezembro de 1918 e o livro das leis e resoluções do período compreendido entre 8 de novembro de 1910 e fins de dezembro de 1918. (...)**”. E na página 74: “**Em meu anterior relatório-mensagem, já me referi à balbúrdia que se me deparou no arquivo da Câmara. Se aqui não havia escrita regular, muito menos havia os livros de tombo, para que se conhecesse o patrimônio do município, e os de registro das concessões de aforamento se ressentiam da mais rudimentar falta de ordem. Como é absorvente o serviço da secretaria para**

o reduzido número de funcionários do quadro, peço-vos me autorizeis a contratar pessoa idônea, a fim de organizar o arquivo, fazer o tombamento dos bens edílios e levantar o inventário dos foros em vigor ou já caídos em comisso, (...)”.

Mas, nem mesmo Basílio de Magalhães, homem afeito aos documentos antigos e contemporâneos, posto que foi historiador renomado e administrador competente, conseguiu criar o Arquivo Público Municipal. Reclamou da balbúrdia quando assumiu o poder e mesmo que tenha colocado ordem na casa enquanto administrou o Município, a partir de 1930, voltou a imperar a desordem arquivística.

O amontoado de papel que se formou, somado ao que existia, já esteve no *Tanque*, também conhecido como *Barracão Municipal*, foi para o mercado e terminou na rodoviária. Consta-nos que a administração do terminal rodoviário foi terceirizada e os novos administradores queriam o espaço onde se encontrava o amontoado de papéis velhos. Como rondou o perigo de que surgisse algum inadvertido incendiário, tal como, recentemente, um vereador mandou incinerar parte do acervo da Câmara, alegando que precisava de espaço, consta-nos que houve comunicado ao Ministério Público, alertando sobre a possibilidade de um trágico desfecho. Contudo, não garantimos que o referido comunicado tenha sido feito. Fato mesmo foi a *Folha das Vertentes* que publicou sua denúncia.

Voltando à segunda matéria desse jornal, parece-nos que o Sr. Secretário da Educação está assumindo responsabilidades que não são suas, pois no final do mandato do Prefeito Sidney Antônio de Souza, editou-se a lei que criou o Arquivo Público Municipal (Lei n.º 4.254, sancionada em 18 de dezembro de 2008), órgão que funcionará nas atuais dependências da Câmara. Se o Sr. Secretário examinasse o texto legal, não teria dito que “(...) pretendo destiná-lo” (os documentos da rodoviária) “a um órgão competente, seja ele a

Secretaria de Cultura ou o IPHAN, já que trata-se (sic) de documentação antiga e não há nos quadros da Secretaria de Educação funcionário especializado em conservação de documentos”. Aliás, parece-nos que toda a administração pública desconhece a Lei n.º 4.254, ou, pelo menos, estão interpretando o texto de forma equivocada, pois que o Arquivo Público Municipal está criado desde 18 de dezembro de 2008 e há vários comandos na lei que deveriam estar sendo executados. O fato de a sede do Arquivo ainda estar ocupada pela Câmara dos Vereadores não é obstáculo para que as responsabilidades existam e sejam assumidas. Por isso não entendemos que o Sr. Secretário da Educação tenha se pronunciado sobre o *acervo da rodoviária* da maneira como o fez. Quem deveria falar sobre ele deveria ser o Secretário da Administração, pois determina o Art. 1.º da Lei 4.254: *Fica criado o Arquivo Público Municipal, subordinado à Secretaria Municipal de Administração.* (De passagem, não era essa a nossa concepção. Avaliamos que o Arquivo deveria ser independente das Secretarias, mas como o Poder Legislativo preferiu a referida subordinação, paciência.).

O Parágrafo Único do Art. 1.º contém uma filigrana, que, se não for devidamente contemplada, pode levar a interpretações simplistas. (*Entende-se por Arquivo Municipal o órgão encarregado de guardar, organizar, zelar e manter disponível o acervo de documentos produzidos pela administração pública, quer pela Câmara de Vereadores, quer pelo Executivo Municipal, que se tornaram históricos*). O xis do texto legal está na expressão: *que se tornaram históricos*. Logo de início, é bom que se diga que tudo é histórico. Tanto é histórico o *Auto de levantamento da Vila de São João del-Rei*, de 1713, como a última portaria assinada pelo prefeito atual ou a última lei editada pela Câmara. O critério que distingue os documentos está no Art. 3.º e 4.º, isto é, no momento em qualquer documento não mais faça falta à administração atual

deverá ser encaminhado ao Arquivo Público, ocasião em que se torna *histórico*, isto é, torna-se *papel velho*. Ora, se os comandos da lei ainda não podem ser realizados efetivamente, pois ainda não há o lugar físico para acomodar os documentos, nada impede que a metodologia do banco de dados seja criada, ou melhor, já deveria estar criada. Na pior das hipóteses deveria existir alguém arquitetando a sua criação.

Parece-nos que nada disso está acontecendo, pelo contrário, tudo indica que já se arranhou uma desculpa, baseada na falsa premissa de que o espaço físico ainda não existe. A Câmara ainda demora a mudar-se para a Avenida Oito de Dezembro e enquanto a mudança não acontecer, deu-se um jeito, isto é, resolveu-se o problema dos terceirizados da rodoviária que queriam o espaço. Quando a mudança acontecer, poderá ser outra a administração, e os papéis velhos serão transportados de Matosinhos para as atuais dependências da Câmara. Enfim, os outros que resolvam.

Assim foi e assim será, ou seja, parece que se concebe um arquivo público como um lugar onde se empilham papéis velhos. Basta um funcionário-tomador-de-conta ou nem isso, talvez um simples cadeado na porta.

Não acreditamos que o anteprojeto de lei a que se referiu Elio Gaspari prospere no Congresso Nacional. Mas tudo pode acontecer, coisas piores já aconteceram. Para que daí apareçam outras leis que autorizem a incineração de todos os papéis velhos, o passo é curto, é um riscar de fósforo. Então seremos *Cidade das Memórias Flutuantes* como a descreveu José Eduardo Gonçalves: “A memória ali não pertence a ninguém, e podemos alterá-la, fazê-la ao nosso gosto. Se nada é definitivo, todos os dias a cidade amanhece diferente, com novas situações, ruas, projetos, vícios, relações pessoais... E se você tinha algo a resolver, talvez isso já esteja resolvido, ou o problema nem existia mais. Tudo é de ninguém e ninguém

responde por nada. A cidade da memória compartilhada é esquecida por todos.”

31 de julho de 2010

OYAMA DE ALENCAR RAMALHO